

CONTRATO Nº 312/2022

O **Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM**, CNPJ nº 18.151.467/0001-06, com sede na Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3180, Distrito Industrial, em Uberlândia/MG, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Lindomar Amaro Borges, casado, agente político e domiciliado na cidade de Indianópolis-MG, portador do RG nº M-2.800.618 e CPF nº 435.100.006-68 e a pessoa jurídica **ICCU Instituto do Crânio e da Coluna de Uberlândia S/C Ltda.**, CNPJ nº 02.094.362/0001-14, situada na Av. Fernando Vilela, nº 522, Bairro Martins, Uberlândia/MG, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Cláudia Cristina Montes da Silva, Carteira de Identidade nº MG-14.525.149 SSP/MG, CPF nº 883.451.146-87 resolvem firmar o presente Contrato para realização de procedimentos médicos para atendimento aos pacientes dos municípios pertencentes ao CISTM, em conformidade com o Processo Licitatório nº 45/2021 - Pregão Presencial nº 15/2021 - Registro de Preços, sob a regência das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e da Resolução nº 04/2014, naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO:

1. Contratação de empresa para futura e eventual realização de procedimentos médicos para atendimento aos pacientes dos municípios pertencentes à **CONTRATANTE**, nos termos do Anexo I – Termo de Referência do Edital relativo ao Processo Licitatório nº 45/2021 - Pregão Presencial nº 15/2021 - Registro de Preços, a saber:

PROCEDIMENTO CONTRATADO	QTDE. CONTRATADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ELETROENCEFALOGRAMA DOS TIPOS ROTINA, VIGÍLIA, HIPER-VENTILAÇÃO, FOTOESTIMULAÇÃO, ANALÓGICO OU DIGITAL ERR/R E COM SONO	120	85,00	10.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

1. Os procedimentos deverão ser realizados na sede da licitante vencedora, sendo de inteira responsabilidade da Contratada a disponibilização dos recursos humanos, medicamentos e materiais médico-hospitalares necessários à realização de cada procedimento.

2. Os procedimentos deverão ser realizados por meio das guias de encaminhamento de pacientes para realização de exames médicos, expedidas e assinadas pelas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados, sem as quais a **CONTRATADA** não poderá efetuar o atendimento.

3. O agendamento dos procedimentos médicos dar-se-á por meio do software online, através do sistema Way, disponibilizado pela **CONTRATANTE**.

4. A Contratada deverá agendar os procedimentos, por meio de sistema de agendamento disponibilizado pelo CISTM, no prazo máximo de 24 horas.

5. A Contratada deverá confirmar a realização do procedimento agendado, por meio do sistema Way no momento da recepção do mesmo ou, na sua impossibilidade, a confirmação deverá ser feita, impreterivelmente, no prazo máximo de 24 horas do atendimento.

- 5.1. Após agendado o procedimento, o mesmo deverá ser realizado pela Contratada em até 15 (quinze) dias a partir do agendamento.
6. O resultado dos exames deverá ser entregue no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a partir da realização do procedimento.
7. A CONTRATANTE terá a competência para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado, observados os arts. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993.
8. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento do serviço prestado em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.
9. Os atendimentos deverão ser realizados todos os dias úteis da semana (de segunda-feira a sexta-feira), conforme a necessidade dos municípios, de 7h às 18h.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

1. São obrigações da CONTRATADA:

- a. Executar o objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pela CONTRATANTE.
- b. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- c. Não realizar atendimento sem a apresentação da guia de encaminhamento de pacientes para realização de consultas e/ou exame médicos, emitida por Secretaria Municipal de Saúde integrante da CONTRATANTE.
- d. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus ou encargo a esse título.
- e. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a CONTRATANTE for compelida a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.
- f. Comparecer à sede da CONTRATANTE, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.
- g. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.
- h. Atentar às exigências da Vigilância Sanitária, quanto aos POP's (Procedimentos Operacionais Padrão), no que diz respeito as normas de limpeza, desinfecção e esterilização de materiais e equipamentos utilizados, durante e após a realização de cada exame médico.

- i. Atentar para as normas da vigilância sanitária, quanto ao número de exames que podem ser realizados, por período, de acordo com cada especialidade médica.
- j. Os laudos dos exames deverão ser feitos imediatamente após a realização dos mesmos e entregues aos pacientes em até 03 dias úteis após a realização do exame.
- k. Responsabilizar-se pelo registro completo de cada exame, sendo obrigatória a inclusão de fotos e, nos casos de exames por métodos gráficos, incluir traçados dos exames correspondentes. A CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente ao CISTM qualquer dificuldade que impossibilite tal execução.
- l. As normas internas do CISTM deverão ser seguidas para a realização dos procedimentos médicos, bem como deverão ser cumpridos os dias e horários para realização dos mesmos.

Observações:

1 - Considerando que cabe somente ao município o agendamento de procedimentos de acordo com a necessária designação de seu médico e ainda conforme sua disponibilidade financeira, é expressamente vedado aos prestadores quando da realização de procedimentos em pacientes do CISTM, que estes façam sugestões de demais exames, cirurgias ou quaisquer outros procedimentos diferentes ao realizado naquele momento.

- a. Caso o médico atendente discorde em relação ao procedimento solicitado/agendado pelo município, deverá ser feito o cancelamento do atendimento e também que seja fornecida a contrarreferência ao município origem, para melhor solução ao caso.

2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a. Efetuar os pagamentos na forma da Cláusula Quarta.
- b. Fiscalizar a execução do objeto.
- c. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.
- d. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.
- e. Acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- f. Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

1. O valor global estimado do contrato será de **R\$10.200,00 (dez mil e duzentos reais)** para a vigência do registro de preço, sem prejuízo das especificações dos materiais e serviços constantes da Ata de Registro de Preços nº 14/2021.

2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado mensalmente pelo CISTM, **com recursos próprios**, mediante apresentação do documento fiscal correspondente, no prazo de até 10 (dez) dias após sua conferência e aceite pelo CISTM e mediante apresentação das guias de encaminhamento de paciente para realização de exame médico.

- a. Para atendimento ao disposto no item anterior, a licitante contratada deverá encaminhar ao CISTM, impreterivelmente até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à realização dos serviços, toda a

comprovação da prestação dos serviços no período (guias de encaminhamento de pacientes para realização do procedimento médico, expedidas pelas secretarias de saúde).

b. O faturamento deverá ser feito tendo como base o mês fechado, ou seja, do dia 01 a 31 de cada mês, cujo relatório de atendimentos deverá acompanhar o documento fiscal e as guias emitidas pelos municípios.

b.1. Junto ao faturamento, deverão ser anexadas certidões vigentes de FGTS, fazendas federal, estadual e municipal e ainda a certidão negativa de débitos trabalhistas, sob pena de não ser o pagamento efetuado até que sejam regularizados débitos que porventura possam existir.

b.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais acima exigidos ou ainda na falta da comprovação de adimplência junto aos órgãos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua (re)apresentação, desde que devidamente regularizados.

3. No caso de prorrogação, o presente Contrato poderá ser reajustado com o objetivo de manter o valor originalmente contratado, devendo retratar a variação efetiva do custo para o fornecimento dos serviços.

4. Para o critério de reajuste descrito no item anterior deverá ser adotado, como teto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), o que for menor obtido junto ao site do IBGE, ou outro índice oficial que venha substituí-los.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:

1. Esta contratação vigorará de sua assinatura até **23 de dezembro de 2022** ou até a execução total do objeto (o que ocorrer primeiro), respeitada a vigência da Ata de Registro de Preços que deu origem ao presente termo contratual e a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1. As despesas decorrentes da execução desse contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CONTRATANTE para o exercício de 2022, cuja classificação funcional programática e da despesa constarão nas respectivas notas de empenho, sendo: 10 20 20003 10 302 2001 33.90.39.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES, MULTAS E DA RESCISÃO:

1. Caso a CONTRATADA ensejar no retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inadequado ou fizer declaração falsa, estará sujeito à aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, observados os procedimentos contidos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e legislação correlata em vigor.

2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

a. Advertência.

b. Multa.

SETOR DE LICITAÇÕES
Folha nº _____
Visto _____

- c. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE.
- d. Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
3. A penalidade de advertência, prevista na alínea "a" do item 2 será aplicada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.
4. A multa prevista na alínea "b" do item 2 será aplicada pela CONTRATANTE e terá cabimento nas seguintes hipóteses:
- a. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global estimado para o contrato por dia de atraso na execução dos procedimentos ou se deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas do instrumento contratual, até o 10º (décimo) dia.
- b. 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado para o contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.
6. O recolhimento da multa referida no item 4 desta Cláusula deverá ser feito por meio de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2918-1, Conta Corrente nº 77500-2, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.
7. O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:
- a. Por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993; e/ou
- b. Amigável, por acordo entre as partes.
8. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, constituem causas de rescisão de contrato:
- a. Interromper a execução do objeto desse contrato por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da CONTRATANTE;
- b. Não satisfazer as exigências da CONTRATANTE com relação às condições de execução do objeto;
- c. Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente;
- d. Falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

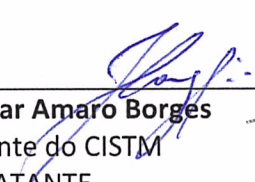
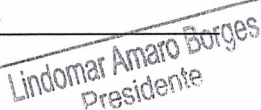
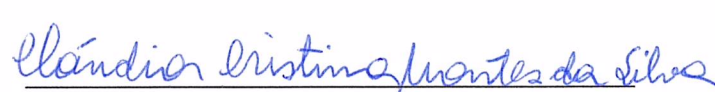
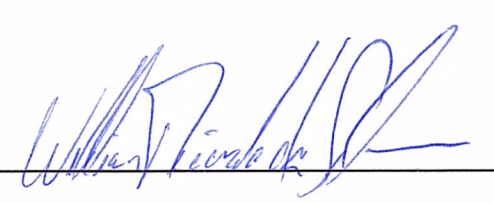
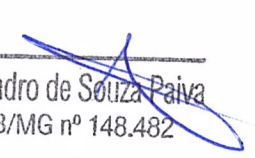
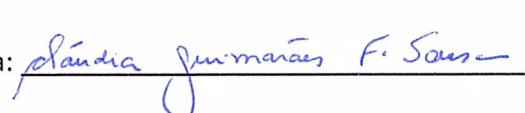
CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS:

1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 45/2021 - Pregão Presencial 15/2021 - Registro de Preços que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.
2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.
2. E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 23 de maio de 2022.


Lindomar Amaro Borges
Presidente do CISTM
CONTRATANTE
Lindomar Amaro Borges
Presidente
Cláudia Cristina Montes da Silva
ICCU Instituto do Crânio e da Coluna de
Uberlândia S/C Ltda.
CONTRATADA**Testemunhas:**Nome: Willian Ricardo Da Silveira
CPF: 009.312.146-61Assinatura: Nome: Cláudia Guimarães Ferreira Sousa
CPF: 027.563.046-38Assinatura: 
Alexandre de Souza Paiva
OAB/MG nº 148.482

Uberlândia-MG, 20 de maio de 2022.

LINDOMAR AMARO BORGES

Presidente do CISTM.

Publicado por:

Erondina Ipólito de Sousa Fernandes

Código Identificador:75FAF7D8

SETOR DE LICITAÇÕES

CISTM – EXTRATO DO CONTRATO 307/2022.

CISTM – Extrato do Contrato 307/2022. **Contratada:** Michelle Maria Souza Ramos Resende - ME, CNPJ nº 30.408.266/0001-39, para realização de aplicação de injeção Eyllia. Valor do contrato: R\$46.000,00 (quarenta e seis mil reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 04/2022 – Pregão Presencial nº 03/2022 – Registro de Preços. Vigência: de 20/05/2022 a 23/12/2022. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2022/>.

Uberlândia-MG, 20 de maio de 2022.

LINDOMAR AMARO BORGES

Presidente do CISTM.

Publicado por:

Erondina Ipólito de Sousa Fernandes

Código Identificador:18FF0B60

SETOR DE LICITAÇÕES

CISTM - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) 16/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2022. AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS, O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 18.151.467/0001-06, ISENTADO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL, COM ENDEREÇO À AV. ANTÔNIO THOMAZ FERREIRA REZENDE, 3.180, BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL, UBERLÂNDIA-MG, CEP 38.402-349, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE, SR. LINDOMAR AMARO BORGES, NO USO DE SUA COMPETÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 15 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, OBSERVADAS, AINDA, AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2022, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, PARA REGISTRO DE PREÇOS, REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, RESOLUÇÕES DE Nº 04 E 05/2014 DO CISTM, LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, ALÉM DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS, DE ACORDO COM O RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS NO PREGÃO PRESENCIAL EM EPÍGRAFE, RESOLVE REGISTRAR O PREÇO DA EMPRESA ABAIXO CITADA, DE ACORDO COM O ITEM DISPUTADO E A CLASSIFICAÇÃO POR ELA ALCANÇADA, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL QUE INTEGRAM ESTE INSTRUMENTO DE REGISTRO E AQUELAS ENUNCIADAS NAS CLÁUSULAS QUE SE SEGUEM: ITEM 7 – ESPIROMETRIA EM UBERLÂNDIA, CLÍNICA MÉDICA JOÃO JOSÉ INÁCIO LTDA-ME., AO VALOR DE R200,00. ESTIMA-SE QUE OS SERVIÇOS DECORRENTES DESTES REGISTRO DE PREÇOS PODERÃO ATINGIR O VALOR DE R\$40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), PARA UM PERÍODO DE 12 MESES.

UBERLÂNDIA-MG, 24 DE MAIO DE 2022.

LINDOMAR AMARO BORGES –

Presidente Do CISTM.

Publicado por:

Claudia Guimarães Ferreira Sousa

Código Identificador:E9AE9EDC

SETOR DE LICITAÇÕES

CISTM – EXTRATO DO CONTRATO 304/2022

CISTM – Extrato do Contrato 304/2022. **Contratada:** Flair Consultoria Técnica Ltda., CNPJ nº 04.437.507/0002-49, para realização de tomografia sem sedação. Valor do contrato: R\$19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 10/2022 – Pregão Presencial nº 04/2022 – Registro de Preços. Vigência: de 20/05/2022 a 23/12/2022. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2022/>.

Uberlândia-MG, 20 de maio de 2022.

LINDOMAR AMARO BORGES

Presidente do CISTM.

Publicado por:

Erondina Ipólito de Sousa Fernandes

Código Identificador:1B487E10

SETOR DE LICITAÇÕES

CISTM – EXTRATO DO CONTRATO 303/2022.

CISTM – Extrato do Contrato 303/2022. **Contratada:** Hospital Nossa Senhora D'Abadia Ltda., CNPJ nº 21.324.116/0001-56, para realização de cirurgias eletivas. Valor do contrato: R\$11.067,00 (onze mil e sessenta e sete reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 46/2021 – Pregão Presencial nº 16/2021 – Registro de Preços. Vigência: de 20/05/2022 a 20/08/2022. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2022/>.

Uberlândia-MG, 20 de maio de 2022.

LINDOMAR AMARO BORGES

Presidente do CISTM.

Publicado por:

Erondina Ipólito de Sousa Fernandes

Código Identificador:17790586

SETOR DE LICITAÇÕES

CISTM – RATIFICAÇÃO DE DISPENSA E EXTRATO DO CONTRATO 261/2022.

CISTM – RATIFICAÇÃO DE DISPENSA e Extrato do Contrato 261/2022. Processo nº 20/2022 – Dispensa de Licitação nº 12/2022. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de lanches diversos para o CISTM. Contratado: Joaquim Zacarias de Santana - EPP, CNPJ nº 41.764.556/0001-31. Fundamento: Art. 24, inciso II, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/1993. Valor estimado do Contrato 261/2022: R\$5.856,50 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos). RATIFICO a referida dispensa para produção da eficácia necessária.

Uberlândia-MG, 13 de maio de 2022.

LINDOMAR AMARO BORGES –

Presidente do CISTM.

Publicado por:

Erondina Ipólito de Sousa Fernandes

Código Identificador:C5AFC013

SETOR DE LICITAÇÕES

CISTM – EXTRATO DO CONTRATO 312/2022.

CISTM – Extrato do Contrato 312/2022. **Contratada:** ICCU Instituto do Cranio e da Coluna de Uberlandia SC Ltda., CNPJ nº 02.094.362/0001-14, para realização de eletroencefalograma. Valor do contrato: R\$10.200,00 (dez mil e duzentos reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 45/2021 – Pregão Presencial nº 15/2021 – Registro de Preços. Vigência: de 23/05/2022 a 23/12/2022. O

documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2022/>.

Uberlândia-MG, 23 de maio de 2022.

LINDOMAR AMARO BORGES
Presidente do CISTM.

Publicado por:
Erondina Ipólito de Sousa Fernandes
Código Identificador:594179B8

SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM – EXTRATO DO CONTRATO 314/2022

CISTM – Extrato do Contrato 314/2022. **Contratada:** Hospital Nossa Senhora D'Abadia Ltda., CNPJ nº 21.324.116/0001-56, para realização de cirurgias eletivas. Valor do contrato: R\$1.980,00 (um mil, novecentos e oitenta reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 46/2021 – Pregão Presencial nº 16/2021 – Registro de Preços. Vigência: de 24/05/2022 a 24/08/2022. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2022/>.

Uberlândia-MG, 24 de maio de 2022.

LINDOMAR AMARO BORGES
Presidente do CISTM.

Publicado por:
Erondina Ipólito de Sousa Fernandes
Código Identificador:BA48D30E

SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM – EXTRATO DO CONTRATO 316/2022.

CISTM – Extrato do Contrato 316/2022. **Contratada:** Hospital Nossa Senhora D'Abadia Ltda., CNPJ nº 21.324.116/0001-56, para realização de cirurgias eletivas. Valor do contrato: R\$5.900,00 (cinco mil e novecentos reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 46/2021 – Pregão Presencial nº 16/2021 – Registro de Preços. Vigência: de 24/05/2022 a 24/08/2022. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2022/>.

Uberlândia-MG, 24 de maio de 2022.

LINDOMAR AMARO BORGES
Presidente do CISTM.

Publicado por:
Erondina Ipólito de Sousa Fernandes
Código Identificador:F97CF6CB

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO
PORTARIA Nº 619/2022

PORTARIA N.º 619, DE 24 DE MAIO DE 2022

DESIGNA SERVIDOR PARA ATUAR NAS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 07/2022, ORIUNDO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Curvelo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas; e

Considerando o que estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93, “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a

contratação de terceiros para assisti-lo de informações pertinentes a essa atribuição”;

Considerando que o designado para as funções terá a incumbência de se certificar que as condições estabelecidas no contrato ou instrumento congênere estejam sendo cumpridas, durante a sua execução, para que os objetivos nele previstos sejam materialmente concretizados;

Resolve:

Art. 1º Designar o servidor Marcelo Leandro de Oliveira Rodrigues – Coordenador Geral – para atuar como gestor e fiscal do Contrato Administrativo n.º 07/2022, oriundo do Processo de Dispensa de Licitação n.º 05/2022, que tem por objeto a “Contratação de pessoa jurídica ou física para confecção de camisas e camisetinhas de uniforme para os servidores da Câmara Municipal de Curvelo”.

Art. 2º Designar, como suplente, o(a) servidor(a) – André Lima Hipólito de Souza – Chefe do Setor Administrativo.

Parágrafo único. Na ausência do(a) servidor(a) mencionado(a) no art. 1º, as funções de gerenciamento e fiscalização do contrato serão executadas pelo(a) suplente.

Art. 3º Compete ao fiscal e gestor, ora designado, acompanhar a execução do Contrato Admin. n.º 07/2022, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução e determinando o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 24 de maio de 2022.

VEREADOR EMERSON DE SOUZA
Presidente

Publicado por:
Paulo Henrique G. Olavo
Código Identificador:C0B6580D

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO
PORTARIA Nº 619/2022

PORTARIA N.º 619, DE 24 DE MAIO DE 2022

DESIGNA SERVIDOR PARA ATUAR NAS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 06/2022, ORIUNDA DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 08/2022 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Curvelo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas; e
Considerando o que estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93, “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo de informações pertinentes a essa atribuição”;

Considerando que o designado para as funções terá a incumbência de se certificar que as condições estabelecidas no contrato ou instrumento congênere estejam sendo cumpridas, durante a sua execução, para que os objetivos nele previstos sejam materialmente concretizados;

Resolve:

Art. 1º Designar o servidor André Lima Hipólito de Souza – Chefe do Setor Administrativo – para atuar como gestor e fiscal da Ata de Registro de Preços n.º 06/2022, oriunda do Processo Licitatório n.º 08/2022 – Pregão Presencial n.º 03/2022, que tem por objeto o “Registro de preços para futuras e parceladas aquisições de gêneros de padaria para atender às demandas da Câmara Municipal de Curvelo”.